

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS - SE

TERÇA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: VI

www.simaodias.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 1240 - 11 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 013/1991

De 16 de dezembro de 1991.

Institui o Conselho Municipal de Saúde, dispõe sobre sua organização e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Simão Dias (SE), no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

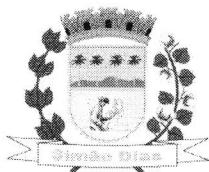
Capítulo I **Objetivos**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Simão Dias em caráter permanente como órgão deliberativo do sistema único de saúde SUS no âmbito Municipal sem prejuízo das funções do Poder Legislativo

Art. 2º Competência do Conselho Municipal de Saúde

- I. Estabelecer diretrizes para política Municipal de Saúde definindo suas prioridades e formulando estratégias para seu controle e execuções;
- II. Propor critérios para programação e execução financeira e orçamento do Fundo Municipal de Saúde acompanhando a movimentação e o destino dos seus recursos;
- III. Acompanhar avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;
- ~~IV. Definir os critérios para elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e entidades privadas de saúde;~~
- IV - Definir os critérios para elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e entidades privadas de saúde. (Redação dada pela Lei nº 814, de 2018).
- ~~V. Analisar previamente os contratos ou convênios referidos anteriormente.~~
- ~~VI. Elaborar o seu regimento interno;~~
- VI. Outras atribuições estabelecidas em normas complementares. (Redação dada pela Lei nº 814, de 2018).
- VII. Outras atribuições estabelecidas em normas complementares. (Redação dada pela Lei nº 814, de 2018).
- VIII. O Conselho Municipal de Saúde, tem autonomia de solicitar serviços técnicos especializados para atender suas demandas técnicas administrativas e jurídicas. (Redação dada pela Lei nº 814, de 2018).





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS - SE

TERÇA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: VI

www.simaodias.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 1240 - 11 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Capítulo II

Composição do Conselho Municipal de Saúde

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde do Município de Simão Dias é constituído de representantes da sociedade civil organizada do setor público e particular assim distribuídos. (Redação dada pela lei municipal nº 523/11 de 2011).

- I. 50% de representantes de usuários do sistema de saúde;
- II. 25% de representantes de entidades de Trabalhadores de saúde;
- III. 25% de representantes do governo prestadora de serviços conveniados ou sem fins lucrativos;

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Saúde passa a ser composto por 16 membros.

Capítulo III

Estatuto e Regimento do CMS

Art. 4º A Assembleia do Conselho Municipal de Saúde é órgão deliberativo

~~Art. 5º A direção do Conselho Municipal de Saúde será composta por um presidente, um vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário, a serem eleitos em eleições livres por seus próprios pares para um mandato de quatro anos renovável se reeleito uma única vez seguida para mais quatro anos, sendo que nenhum dos membros regularmente no pleno exercício de suas funções poderá ser excluído da votação, isto é votar e ser votado.~~

Art. 5º A direção do Conselho Municipal de Saúde, será composta por um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário para condução dos trabalhos da mesa diretora, a serem eleitos em eleições livres por seus próprios pares, para um mandato de dois anos, renovável se reeleito uma única vez, seguida para mais dois anos, sendo que nenhum dos membros regularmente no pleno exercício de suas funções poderá ser excluído da votação, isto é votar e ser votado. (Redação dada pela Lei nº 814, de 2018).

~~Art. 6º O Secretário do Conselho será nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde.~~

Art. 6º O Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde será indicado pelo Secretário Municipal de Saúde, após referendado pelo Conselho Municipal de Saúde, será nomeado por portaria, para condução da rotina administrativa. (Redação dada pela Lei nº 814, de 2018).

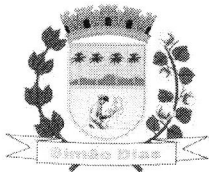
~~Art. 7º A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá a um suplente.~~

Art. 7º Cada titular do Conselho Municipal de Saúde terá um suplente indicado pela instituição.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Simão Dias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.simaodias.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS - SE

TERÇA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: VI

www.simaodias.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 1240 - 11 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Parágrafo Único - Na falta de qualquer composição paritária de qualquer seguimento, poderá ser eleito outros representantes independente de indicação institucional da entidade representativa do seguimento, presente na assembleia a fim de preservar a paridade legal.

~~Art. 8º. Todos os membros do CMS corresponderá um suplente remunerado, uma vez que são considerados como serviço relevante, prestado a saúde da população. (Redação dada pela Lei nº 814, de 2018).~~

Art. 8º As funções dos membros do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho durante o período de atividades institucionais, como reuniões, capacitações e outras atividades específicas, sem prejuízo para o conselheiro, para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração destas participações. (Conjugado com o inciso X da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012).

Parágrafo Único: O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente. (Redação dada pela resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, inciso XI da organização dos conselhos de saúde).

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde reunir-se- a ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente quando convocados pelo presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros em conformidade com regimento interno.

~~Art.10. Os membros terão seu mandato extinto caso falem sem motivo justificado a três reuniões consecutivas ou seis intercalas no período de 1 ano.~~

Art. 10 Os membros terão seu mandato extinto, caso falem sem motivo justificado por escrito, a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas no período de um ano. (Redação dada pela Lei nº 814, de 2018).

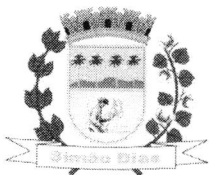
~~Art. 11º. Cada membro terá direito a um(1) voto. O secretário municipal de saúde, além do voto comum, tem também o de qualidade, bem assim, a prerrogativa, de deliberar, *ad referendum*, do plenário.~~

Art. 11º Cada membro titular terá direito a (01) um voto, na ausência deste vota o seu suplente. (Redação dada pela Lei nº 814, de 2018).

~~Art. 12. As sessões plenárias do CMS instalam-se com a presença da maioria dos seus membros que deliberarão pela maioria de votos dos presentes.~~

Art. 12 As sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde, instalam-se com a presença da maioria dos seus membros que deliberarão pela maioria de votos dos presentes, em conformidade com os regramentos da estrutura e funcionamento dos Conselhos de Saúde.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS - SE

TERÇA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: VI

www.simaodias.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 1240 - 11 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Parágrafo Único: As decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos;

I - Entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

II - Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;

III - Entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho”;

~~Art. 13. Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentado ao Prefeito Municipal.~~

Art. 13. Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação oficial das entidades que representam, cujo afastamento se dará obrigatoriamente 30 dias após o ato de comunicação. (Redação dada pela Lei nº 814, de 2018).

Capítulo IV Obrigação do Conselho

Art.14 As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação Ampla e acesso assegurado ao público bem como as resoluções e os termos tratados em Plenário.

Art. 15 O Conselho elaborará seu regimento interno no prazo de 60 dias após a promulgação desta lei ou elaborará após a primeira reunião de seus membros.

~~Art.16. Fica o Prefeito autorizado a abrir Crédito Especial para cobrir as despesas com a instalação do CMC.~~

Art. 16 O cidadão investido na função de Conselheiro Municipal de Saúde, é considerado Funcionário Público, para todos os efeitos legais, em conformidade com a redação dada pelo art. 327 do Código Penal Brasileiro. (Redação dada pela Lei nº 814, de 2018).

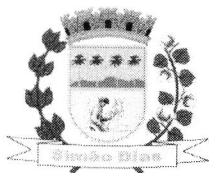
~~Art.17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Art. 17. O Conselho de Saúde, deverá obrigatoriamente aprovar a Programação Anual de Saúde (PAS), antes da data de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício correspondente a Câmara de Vereadores, garantindo apreciação do orçamento para financiamento dos serviços públicos de saúde de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias em consonância com as normas da lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Simão Dias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.simaodias.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS - SE

TERÇA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: VI

www.simaodias.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 1240 - 11 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 18. O Conselho de Saúde deverá analisar o relatório de gestão – RAG, apresentado pelo gestor municipal do SUS até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo, por meio do Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão (SargSUS), sobre o cumprimento ou não das normas definidas na Lei Complementar 141/2012.

Art. 19. O Conselho Municipal de Saúde, deverá aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (art. 36 da Lei no 8.080/90).

Art. 20. Fica o Prefeito autorizado obrigatoriamente abrir crédito especial para cobrir as despesas com a manutenção do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 21º. Fica revogada a Lei Municipal nº 523/2011.

Art. 22º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

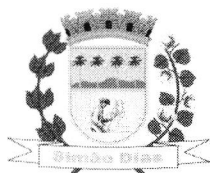
Em 16 de dezembro de 1991.

Marival Silva Santana
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Simão Dias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.simaodias.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS - SE

TERÇA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: VI

www.simaodias.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 1240 - 11 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 814/2018

De 07 de dezembro de 2018.

Altera os artigos 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 10, 11, 12, 13 e 16, 17, acrescenta os artigos 18 a 21, à Lei Municipal 13/1991, de 16 de dezembro de 1991, que Institui Conselho Municipal de Saúde e dispõe sobre sua organização e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Simão Dias no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º. Os artigos 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 10 a13, 16 e 17 que passam a ter as seguintes redação:

Capítulo I Objetivos

Art. 2º (...)

IV - Definir os critérios para elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e entidades privadas de saúde.

V – (Supressão).

VIII - O Conselho Municipal de Saúde, tem autonomia de solicitar serviços técnicos especializados para atender suas demandas técnicas administrativas e jurídicas.

Capítulo II Composição do Conselho Municipal de Saúde - CMS

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde do Município de Simão Dias é constituído de representantes da sociedade civil organizada do setor público e particular assim distribuídos.

IV. 50% de representantes de usuários do sistema de saúde;

V. 25% de representantes de entidades de Trabalhadores de saúde;

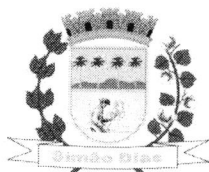
VI. 25% de representantes do governo prestador de serviços conveniados ou sem fins lucrativos;

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Saúde passa a ser composto por 16 membros.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Simão Dias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.simaodias.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS - SE

TERÇA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: VI

www.simaodias.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 1240 - 11 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Capítulo III

Estatuto e Regimento do Conselho Municipal de Saúde – CMS

Art. 5º A direção do Conselho Municipal de Saúde, será composta por um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário para condução dos trabalhos da mesa diretora, a serem eleitos em eleições livres por seus próprios pares, para um mandato de dois anos, renovável se reeleito uma única vez, seguida para mais dois anos, sendo que nenhum dos membros regularmente no pleno exercício de suas funções poderá ser excluído da votação, isto é votar e ser votado.

Art. 6º O Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde será indicado pelo Secretário Municipal de Saúde, após referendado pelo Conselho Municipal de Saúde, será nomeado por portaria, para condução da rotina administrativa.

Art. 7º Cada titular do Conselho Municipal de Saúde terá um suplente indicado pela instituição.

Parágrafo Único - Na falta de qualquer composição paritária de qualquer seguimento, poderá ser eleito outros representantes independente de indicação institucional da entidade representativa do seguimento, presente na assembleia a fim de preservar a paridade legal.

Art. 8º As funções dos membros do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho durante o período de atividades institucionais, como reuniões, capacitações e outras atividades específicas, sem prejuízo para o conselheiro, para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração destas participações. (Conjugado com o inciso X da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012).

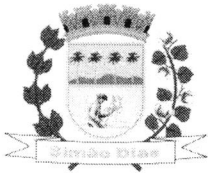
Parágrafo Único: O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente. (Redação dada pela resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, inciso XI da organização dos conselhos de saúde).

Art. 10 Os membros terão seu mandato extinto, caso falem sem motivo justificado por escrito, a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas no período de um ano.

Art. 11 cada membro titular terá direito a (01) um voto, na ausência deste vota o seu suplente.

Art. 12 As sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde, instalam-se com a presença da maioria dos seus membros que deliberarão pela maioria de votos dos presentes, em conformidade com os regramentos da estrutura e funcionamento dos Conselhos de Saúde.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS - SE

TERÇA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: VI

www.simaodias.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 1240 - 11 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Parágrafo Único: As decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos;

I - Entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

II - Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;

III - Entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho”;

Art. 13. Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação oficial das entidades que representam, cujo afastamento se dará obrigatoriamente 30 dias após o ato de comunicação.

Capítulo IV Obrigação do Conselho

Art. 16 O cidadão investido na função de Conselheiro Municipal de Saúde, é considerado Funcionário Público, para todos os efeitos legais, em conformidade com a redação dada pelo art. 327 do Código Penal Brasileiro.

Art. 17 O Conselho deverá participar da construção do Plano Plurianual de Saúde, Programação Anual de Saúde, acompanhar a execução, analisar, deliberar, encaminhar e aprovar a Política Municipal de Saúde conforme prevê a portaria nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Artigo 2º. Ficam acrescentados os artigos 18 a 21, com a redação abaixo:

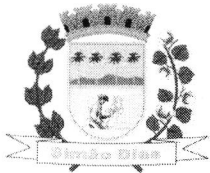
Art. 18 O Conselho de Saúde, deverá obrigatoriamente aprovar a Programação Anual de Saúde (PAS), antes da data de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício correspondente a Câmara de Vereadores, garantindo apreciação do orçamento para financiamento dos serviços públicos de saúde de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias em consonância com as normas da lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 19 O Conselho de Saúde deverá analisar o relatório de gestão – RAG, apresentado pelo gestor municipal do SUS até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo, por meio do Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão (SargSUS), sobre o cumprimento ou não das normas definidas na Lei Complementar 141/2012.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Simão Dias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.simaodias.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS - SE

TERÇA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: VI

www.simaodias.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 1240 - 11 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 20 O Conselho Municipal de Saúde, deverá aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (art. 36 da Lei no 8.080/90).

Art. 21 Fica o Prefeito autorizado obrigatoriamente abrir crédito especial para cobrir as despesas com a manutenção do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal nº 523/2011.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

Em 07 de dezembro de 2018.

Marival Silva Santana
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Simão Dias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.simaodias.se.gov.br